



Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº GP- 453/89

Pato Branco, 10 de outubro de 1989.

Senhor Presidente.

Conforme solicitação em anexo, protocolada sob nº 110884 de 10 de outubro de 1989, pedimos a apreciação de Vossa Excelência e dos Nobres Edis, objetivando análise das reivindicações conforme os aspectos técnicos abaixo relacionados:

- 1) - A empresa obterá aproximadamente um faturamento de NCz\$ 3.080.000,00 (três milhões, oitenta mil cruzados novos) com a oferta de 100 empregos diretos, com vantagens significativas ao município na área econômica e social. Estes 100 (cem) empregos diretos serão atendidos 100 (cem) famílias da cidade, uma vez que os interessados, assumiram o compromisso de contratarem 1 (um) funcionário de cada família, respectivamente. O faturamento e nº de funcionários são dados estimativos sendo atingidos dentro de 12 meses aproximadamente. No início, as atividades com faturamento de NCz\$ 1.540.000,00 (um milhão, quinhentos e quarenta mil cruzados novos) com 65 (sessenta e cinco) funcionários, respectivamente.
- 2) - Os interessados possuem outros investimentos no Município e demonstram interesse na continuidade das suas aplicações de dividendos em Pato Branco, Pr., Entretanto os mesmos possuem 03 propostas de municípios circunvizinhos com oferta de barracões e terrenos para a implan

Excelentíssimo Senhor

DANIEL CATTANI

Digníssimo Presidente da Câmara de Vereadores

NESTA



da referida indústria;

- 3) - A solicitação refere-se a doação por parte do Executivo Municipal de um terreno com área de 2.500 m², (e do barracão de 800,00 m², sendo 700,00m² para a indústria e 100,00 m² para o escritório respectivamente.) O custo médio estimado para o Município deste investimento refere-se ao montante de NCz\$ 397.560,00 (trezentos e noventa e sete mil, quinhentos e sessenta cruzados e novos) s. m. n. referentes a construção na área a ser definida no Núcleo Industrial Bom Retiro (vide orçamento em anexo);
- 4) - Os interessados solicitam o barracão e (terreno) enquanto as benfeitorias nele existentes tais como: instalações, fachada, comunicação visual, identificação, estacionamento, etc, serão de responsabilidade dos mesmos, havendo um compromisso de montagem de uma infraestrutura eficiente com excelente visual;
- 5) - A administração efetiva será da responsabilidade do Sr. AIRTON CARNEIRO GOMES, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, proprietário da empresa Discasul - Distribuidora de Calçados Ltda, sita à rua Tapajós nº 315 nesta cidade;
- 6) - Os empresários possuem as amostras dos produtos que pretendem fabricar, sendo os mesmos de alta qualidade, e bastante atrativos (estas amostras estão à disposição na empresa DISCASUL, acima mencionada):

Para tanto, solicitamos a análise de Vossa Excelência e dos Nobres Edis, nos informando os critérios adotados tanto da possível homologação, bem como do indeferimento deste.

Atenciosamente


Clóvis Santo Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a doação de parte da Reserva Municipal quinhão nº 01, do Núcleo Bom Retiro, com área de 2.500,00m² e o Barracão com área de 800,00m².

.....
.....
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de parte da Reserva Municipal do quinhão nº 01 do Núcleo Bom Retiro com área de 2.500,00 m², conforme matrícula nº 21.678 , (com um barracão com área de 800,00 m²) à AIRTON CARNEIRO GOMES, para nela instalar uma indústria de calçados.

Art. 2º - Na escritura de doação deverá constar o obrigatoriamente pelo mínimo as seguintes condições:

- a) Prazo de 02 (dois) anos, após a doação para instalação definitiva da indústria;*
- b) Cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, com exceção do consentimento expresso do Legislativo Municipal e desde que o sucessor continue no mesmo ramo;*

Parágrafo único - O descumprimento de quaisquer das condições estipuladas acima, ocasionará a reversão do objeto da doação ao patrimônio do Município de Pato Branco.

Art. 3º - Em caso de extinção da donatária, ou na hipótese do imóvel vir a ser utilizado para fins diversos aos estabelecidos acima, o mesmo reverterá ao doador, com todas as benfeitorias que nele existirem, sem direito a qualquer indenização.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

EXMO. SR.

DANIEL CATTANI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

A Comissão de Finanças e Orçamento, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem à presença de Vossa Excelência, apresentar a presente Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº 96/89, com o seguinte teor:

A Súmula passa a ter a seguinte redação:

"Autoriza o Executivo Municipal a proceder a doação de parte da Reserva Municipal, quinhão nº 01, do Núcleo Bom Retiro, com área de 2.500,00m², à AIRTON CARNEIRO GOMES."

O artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

"Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de parte da Reserva Municipal do quinhão nº 01, do Núcleo Bom Retiro, com área de 2.500,00m² (dois mil e quinhentos / metros quadrados, matriculados sob nº 21.678, à AIRTON CARNEIRO/ GOMES, para instalação de uma indústria de calçados."

Pato Branco, 15 de dezembro de 1.989.

ORADI FRANCISCO CALDATTO

Membro

GERMANO CORONA

Relator

ERNESTO F. PILATTI

Presidente



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Prefeito Municipal de Pato Branco, através do Projeto de Lei 96/89, encaminhado a esta colenda Câmara de Vereadores por meio da mensagem nº 81/89, busca autorização para proceder a doação de parte da Reserva Municipal, quinhão nº 01, do Núcleo Bom Retiro, matriculado sob nº 21.678, com área de 2.500m² e um barracão com área de 800m².

O Projeto de Lei atende aos requisitos legais e esta Comissão preocupada com a industrialização de Pato Branco é favorável a tramitação regimental e ao final a aprovação da doação do terreno.

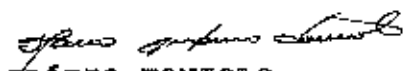
Com relação ao barracão, não será possível a doação, pois não existe previsão orçamentária para isto, nem há um programa de doações de barracões, mas tão somente de terrenos.

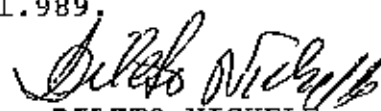
O Executivo Municipal, deve instituir um programa de industrialização, onde os futuros industriais possam ser tratados com igualdade.

Este é o nosso parecer. "SMJ".

Pato Branco, 02 de dezembro de 1.989.


ERNESTO PILATTI
Membro

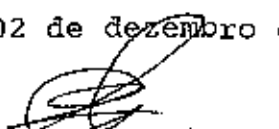

ILÁRIO TONIOLO
Relator


DILETO NICHELE
Presidente

A Comissão de Finanças e Orçamento adota na integralidade o parecer supra, pelas mesmas razões invocadas pela Comissão de Justiça e Redação.

Pato Branco, 02 de dezembro de 1.989.


ORADI FRANCISCO CALDATTO
Membro


GERMANO CORONA
Relator


ERNESTO F. PILATTI
Presidente



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M Nº 81 / 89

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda Câmara Municipal de Vereadores.

Acompanha esta mensagem, Projeto de Lei, que autoriza o Executivo Municipal a proceder a doação de uma área com 2.500 m², na área Industrial quinhão nº 01, Núcleo Bom Retiro, Matriculado sob nº 21.678, e também a proceder a doação de um Barração com 200m², conforme cópia de orçamento em anexo.

Referida doação será à Paulo Roberto Mussi e Airton Carneiro Gomes, que pretendem instalar ali uma indústria de calçados, que produzirá inicialmente 1.000 pares de calçados por dia.

Certos de que o projeto de Lei, merecerá a aprovação dessa Egrégia Câmara Municipal, firmamo-nos com alta estima e distinguida consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco,
em 10 de outubro de 1989.


Clóvis Santo Padoan
PREFEITO MUNICIPAL

Pato Branco, 10 de Outubro de 1.989.

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
NESTA.

Prezados Senhores:

Pela presente, estamos enviando CARTA PROPOSTA, para a construção de um BARRACÃO, com área de 700m², em tijolos a vista, piso polido, banheiros, escritório, etc., barracão este, pronto para uso.

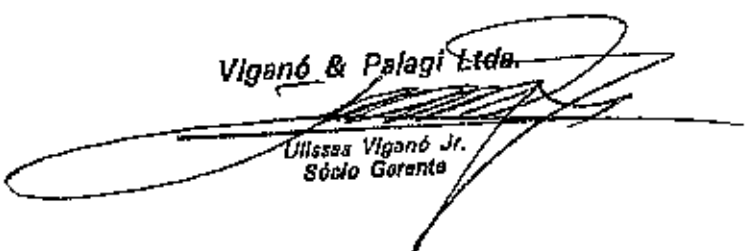
Segundo estudos de nossos engenheiros, chegamos a conclusão que o preço de custo do acima referido, é de NCZ\$397.560,00 (Trezentos e noventa e sete mil, quinhentos e sessenta cruzados novos), com um BDI de 30% (trinta por cento). O preço venal e normal é de NCZ\$567.942,86 (Quinhentos e sessenta e sete mil, novecentos e quarenta e dois cruzados novos e oitenta e seis centavos).

Por tratar-se de uma obra de valor inestimável para Pato Branco, pelo desenvolvimento que trará a esta cidade, propomo-nos a executá-la pelo preço de custo, pois é de nosso interesse, cooperarmos cada vez mais para o engrandecimento de nosso Município e Região.

Certos da costumeira atenção que dão a mesma, reiteramos nossos protestos de estima e consideração

Atenciosamente.

Viganó & Palagi Ltda.



Ulisses Viganó Jr.
Sócio Gerente

Pato Branco, 10 de outubro de 1989

Para

Clovis Santo Iadoan

Prefeito Municipal de Pato Branco

Nesta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

PROTOCOLO

Nº 110884

15

FAULO ROBERTO MUSSI, brasileiro, maior, casado, médico, residente e domiciliado em Pato Branco, CPF: 275 603 929-20; - AIRTON CARNEIRO GOMES, brasileiro, maior, casado, do comércio, residente e domiciliado em Pato Branco, CPF: 028 211 179-48; OZIREZ GOMES, brasileiro, maior, solteiro, do comércio, residente e domiciliado em Pato Branco, CPF: 372 911 149-34; intencionam constituir uma sociedade no ramo de Indústria e para tanto, veem expôr e solicitar como segue:

DA ATIVIDADE

O grupo pretende constituir e construir uma indústria de calçados e para tanto tem contatos já adiantados com o fim de adquirir uma indústria que hoje está instalada na cidade de Novo Hamburgo-RS.

DA PRODUÇÃO

A indústria tem a capacidade de produzir 2.000 (Dois mil) pares de calçados por dia, produção esta que deverá ser atingida dentro de um ano, inicialmente produzirá 1.000 (Mil) pares por dia.

EMPREGO DE MÃO DE OBRA

Na fase inicial a empresa empregará 65 (Sessenta e cinco) empregados diretos. Com produção plena, deverá empregar 100

pessoas diretamente e mover empregos indiretamente.

FATURAMENTO

Na produção plena a empresa terá um faturamento mensal de aproximadamente NCZ\$ 3.080.000,00 (Trez milhões e oitenta mil cruzados novos), por mes, ou seja 840.450,00 (Oitocentos e quarenta mil, quatrocentos e cinquenta) BTN:

IMÓVEL E CONSTRUÇÕES

Para a viabilização da Instalação da Indústria a empresa necessita de 2.500 m2 de terreno em local que seja provido de transporte coletivo urbano, pois deverá construir um edifício com 700 m2 para p abrigo da Indústria, 100 m2 para escritó rios e na segunda fase será obrigada a construir outro prédio para refeitório e cozinha e creche talvez, por que com esta quantidade de empregados será obri gatório por Lei.

DO PRAZO

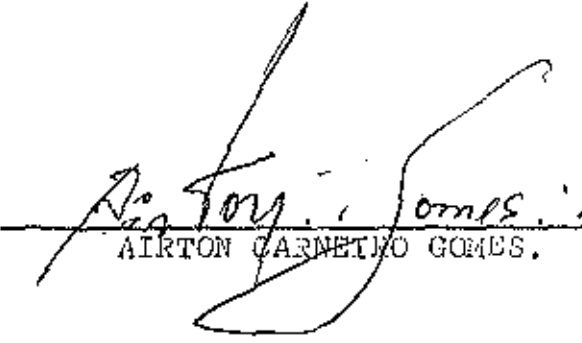
Assim que for determinado o Imóvel e cons trução deverá ser iniciada para no prazo de 90 (noventa) dias a Indústria começar a funcionar, por isto deverá a Prefeitura dar solução até no máximo dia 30/10/89, pa ra que em caso negativo, ser a indústria viabilizada por outros métodos.

SOLICITAÇÃO

O grupo para Instalação da Indústria soli cita da Prefeitura Municipal de Fato Bran co a doação de 2.500 m2 de terreno com um barracão de 700 m2 construído de acordo com projeto que deverá ser apresentado pos teriormente.

Certos de que Vossa Excelência apreciará com muito carinho e atenção o pedido, pois o mesmo é de sumo interesse do município nos firmamos,

atenciosamente.



Ailton Carnetto Gomes.

1º OFÍCIO

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA

001

RUBRICA

MATRÍCULA Nº 21.678

20 de março de 1.989.

R U R A L - QUINHÃO Nº 01 (hum), desmembrado de parte do núcleo Bom Retiro, situado, neste município de Pato Branco, contendo a área de 166.705,00m² (CENTO E SESSENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E CINCO METROS QUADRADOS), dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: confronta com o rio Ligeiro; SUL: por uma linha seca, divide com a ER-373/158; LESTE: por uma linha seca medindo 298,00m, dividindo com terras, de propriedade de Emelinda Claudina B. Presotto; OESTE: confronta-se com o Rio Ligeiro. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº 356, capítulo XV, seção III, item 5.1 de 27.07.84 as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Público de 16.07.75. Valor: NCz\$ 0,01. Cadastrado no INCRA sob nº 722 120 024 740, exercício de 1988 quitado. Ref. reg. sob nº 23.035 do livro nº 3-T, deste Ofício.

ADQUIRENTE: EIEUTÉRIO G. BORTOT (falecido).TRANSMITENTE: ESPOLIO DE CARMELA DALLA CORTE BORTOT, processada no Juízo de direito desta comarca.

R. 1 - 21.678 - 19.05.89 - Transmitente: ESPOLIO DE EIEUTERIO BORTOT, processado - no Juízo de direito desta comarca. Adquirente: GILDA BEZ BORTOT, brasileira, viúva do lar, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita no CPF sob nº 136.158.079-87. ADJUDICAÇÃO: área: 93.293,11m². Cadastrado no INCRA sob nº 722 120 024 740, exercício de 1988 quitado. Formal de Partilha, extraído dos autos sob nº 489/86, em 11.05.89, pelo sr. Paulo Cesar Caruso, Auxiliar Juramentado da Vara Cível e Anexos devidamente assinado pelo Dr. Trajano Augusto Santos Peixoto, MM., Juiz de direito desta comarca. Valor: NCz\$ 15.423,52. Ref. Mat. 21.678 acima. Dou fé. C. NCz\$ -:-: 58,51. *Elas*

R. 2 - 21.678 - 19.05.89 - Transmitente: ESPOLIO DE EIEUTERIO BORTOT, processado - no Juízo de direito desta comarca. Adquirente: VALZIR BORTOT, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão de bens com Salete Maria Bortot, do comercio, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 033.815.529-53. ADJUDICAÇÃO: área: 12.682,92m². Cadastrado no INCRA sob nº 722-120-024-740, exercício de 1988 quitado. Formal de Partilha, extraído dos autos sob nº 489/86, em 11.05.89, pelo sr. Paulo Cesar Caruso, Auxiliar Juramentado da Vara Cível e Anexos, devidamente assinado pelo Dr. Trajano Augusto Santos Peixoto, MM., Juiz de direito desta comarca. Valor: NCz\$ 2.096,66. Ref. Mat. 21.678 acima. Dou fé. C. NCz\$ 30,39. *Elas*

R. 3 - 21.678 - 19.05.89 - Transmitente: ESPOLIO DE EIEUTERIO BORTOT, processado - no Juízo de direito desta comarca. Adquirente: PEDRINHA OLINDA GOEDERT, brasileira casada sob o regime de comunhão de bens com Hariberto Goedert, do lar, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita no CPF sob nº 177.110.709-00. ADJUDICAÇÃO: área 23.267,01m². Cadastrado no INCRA sob nº 722 120 024 740, exercício de 1988 quitado. Formal de Partilha, extraído dos autos sob nº 489/86, em 11.05.89, pelo sr. Paulo Cesar Caruso, Auxiliar Juramentado da Vara Cível e Anexos, devidamente assinado pelo Dr. Trajano Augusto Santos Peixoto, MM., Juiz de direito desta comarca. Valor: NCz\$ 3.846,66. Ref. Mat. 21.678 acima. Dou fé. C. NCz\$ 33,64. *Elas*

R. 4 - 21.678 - 19.05.89 - Transmitente: ESPOLIO DE EIEUTERIO BORTOT, processado - no Juízo de direito desta comarca. Adquirente: EUNICE BORTOT PIRES, brasileira, casada sob o regime de comunhão de bens com Gilson Rodrigues Peres, do lar, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita no CPF sob nº 150.739.049-15. ADJUDICAÇÃO: área: 14.194,94m². Cadastrado no INCRA sob nº 722 120 024 740, exercício de 1988, quitado. Formal de Partilha, extraído dos autos sob nº 489/86, em 11.05.89, pelo sr. Paulo Cesar Caruso, Auxiliar Juramentado da Vara Cível e Anexos, devidamente assinado pelo Dr. Trajano Augusto Santos Peixoto, MM., Juiz de direito desta comarca. Valor: NCz\$ 2.436,70. Ref. Mat. 21.678 acima. Dou fé. C. NCz\$ 30,39. *Elas*

R. 5 - 21.678 - 19.05.89 - Transmitente: ESPOLIO DE EIEUTERIO BORTOT, processado - no Juízo de direito desta comarca. Adquirente: ARCELINA BORTOT DE LIMA, brasileira

SEGUIR NO VERSO

MATRÍCULA Nº
21.678

casada sob o regime de comunhão de bens com João Maria de Lima, do lar, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita no CPF sob nº248.029.969-00. ADJUDICAÇÃO: --- área: 23.267,02m2. Cadastrado no INCRA sob nº722 120 024 740, exercício de 1988,--- quitado. Formal de Partilha, extraído dos autos sob nº489/86, em 11.05.89, pelo sr Paulo Cesar Caruso, Auxiliar Juementado da VaraCível e Anexos, devidamente assinado pelo Dr. Trajano Augusto Santos Peixoto, MM., Juiz de direito desta comarca. Valor: NCz\$ 3.846,66. Ref. Mat. 21.678 retro. Dou fé. C. NCz\$ 33,64. *Et Paz*

R. 6 - 21.678 - 13.06.89 - Transmittente: GILDA BEZ BORTOT, viúva, CPF sob nº136.156 079-87; VALZIR BORTOT e sua mulher dona SALETE MARIA BORTOT, CPF nº033.815.529-53; PEDRINHA OLINDA GOEDERT e seu esposo HERIBERTO GOEDERT, CPF nº177.110.709-00; EUNICE BORTOT PIRES e seu esposo sr. GILSON RODRIGUES PIRES, CPF nº150.739.049-15; ARCELINA BORTOT DE LIMA e seu esposo sr. JOÃO MARIA DE LIMA, CPF nº248.029.969-00,--- todos brasileiros, elás do comercio e elas do lar, residentes e domiciliados nesta cidade. Adquirente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº76.995.448/0001-54. COMPRA E VENDA: - área: 166.705,00m2. Cadastrado no INCRA sob nº722 120 024 740, exercício de 1988,--- quitado. Público de 12.60.89, Lº19 fls.152, 2º Tab. local. Valor: NCz\$ 175.040,25. O imposto de transmissão inter-vivos, foi isento, conforme guia sob nº GR-4-634/--- 89 da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidão negativa Estadual sob nº863/89 Municipal sob nº 161181/89. Distribuição sob nº 835/89. Foi emitida a DOI pelo Tab Ref. R.1,2,3,4 e 5 - 21.678 retro. Dou fé. C. NCz\$ 118,93. *Et Paz*

7778078 097

PEDRO BAS
1º OFÍCIO DE REG. E MORTUÁRIOS

Rua Osvaldo ALP 85500

[Pato Branco] PR

AUTENTICAÇÃO

A prova
conferido com
ficha original
desta Cartor

REFERENCIA

Pato Branco 13 06 1989

Carla Lourenço



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

A S S E S S O R I A J U R Í D I C A

O Prefeito Municipal de Pato Branco, no uso de suas atribuições legais, envia a esta colenda Câmara de Vereadores, através da mensagem nº 81/89, o Projeto de Lei 96/89.

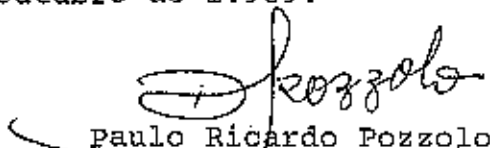
Através do presente Projeto de Lei, o Executivo Municipal, busca autorização para proceder a doação de parte da Reserva Municipal, do quinhão nº 01, do Núcleo Bom Retiro, matriculado sob nº 21.678, uma área de 2.500m², a AIRTON CARNEIRO GOMES, para instalação de uma indústria de calçados. Além da doação construirá um barracão com 800m² na mesma área.

Com relação a doação da área de 2.500m², nada há de ilegalidade, cabendo aos nobres Edis, a análise da conveniência, oportunidade e mérito da doação.

Entretanto, a construção do barracão, pelo Município em benefício de particulares, ofende ao disposto no art. 37, "caput" da Constituição Federal, pois o Município não estaria agindo com impessoalidade.

É o meu parecer. S.M.J.

Pato Branco, 24 de outubro de 1.989.


Paulo Ricardo Pozzolo
Assessor Jurídico

Legislação Municipal de São Paulo

1988 - 1990

ACÓRDEO DE LEI Nº 004.19

MUL: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a doação de parte da Reserva Municipal, quinhão nº 01, do Núcleo Bom Retiro, com área de 2.500,00m² à Airton Carneiro Gomes.

.....
.....
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de parte da Reserva Municipal do quinhão nº 01, do Núcleo Bom Retiro, com área de 2.500,00m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), matriculado sob nº 21.678, à Airton Carneiro Gomes, para instalação de uma indústria de calçados.

Art. 2º - A escritura de doação deverá conter obrigatoriamente no mínimo as seguintes condições:
a) prazo de 02 (dois) anos para a doação para instalação definitiva da indústria;
b) cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, por expressão do consentimento expresso do Legislativo Municipal e de que o sucessor continue no mesmo ramo.

Parágrafo Único - O descumprimento de quaisquer das condições estipuladas acima, ocasionará a reversão do objeto da doação ao patrimônio do Município de São Paulo.

Art. 3º - Em caso de extinção do donatário, ou na hipótese do imóvel vir a ser utilizado para fins diversos aos estabelecidos acima, o mesmo reverterá ao doador, com todas as benfeitorias que nele existirem, sem direito a qualquer indenização.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.